

Jornal Oficial

da União Europeia

C 351



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

59.º ano

27 de setembro de 2016

Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 351/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8019 — Advent International/Nuplex Industries) ⁽¹⁾	1
---------------	--	---

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 351/02	Taxas de câmbio do euro	2
---------------	-------------------------------	---

Tribunal de Contas

2016/C 351/03	Relatório Especial n.º 23/2016 — «Transporte marítimo na UE: em águas revoltas — muitos investimentos ineficazes e insustentáveis»	3
---------------	--	---

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2016/C 351/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8174 — Talanx/Aberdeen/Escala Vila Franca/PNH Parque) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
---------------	--	---

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8019 — Advent International/Nuplex Industries)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2016/C 351/01)

Em 1 de setembro de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no *sítio web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este *sítio* permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no *sítio* EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8019.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

26 de setembro de 2016

(2016/C 351/02)

1 euro =

Moeda			Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1262	CAD	dólar canadiano	1,4825
JPY	iene	113,11	HKD	dólar de Hong Kong	8,7342
DKK	coroa dinamarquesa	7,4539	NZD	dólar neozelandês	1,5513
GBP	libra esterlina	0,87090	SGD	dólar singapurense	1,5316
SEK	coroa sueca	9,6075	KRW	won sul-coreano	1 246,11
CHF	franco suíço	1,0905	ZAR	rand	15,3985
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,5105
NOK	coroa norueguesa	9,1318	HRK	kuna	7,5030
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 674,39
CZK	coroa checa	27,021	MYR	ringgit	4,6501
HUF	forint	306,52	PHP	peso filipino	54,365
PLN	złóti	4,3045	RUB	rublo	71,9272
RON	leu romeno	4,4498	THB	baht	38,967
TRY	lira turca	3,3563	BRL	real	3,6522
AUD	dólar australiano	1,4751	MXN	peso mexicano	22,3599
			INR	rupia indiana	75,0600

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório Especial n.º 23/2016

«Transporte marítimo na UE: em águas revoltas — muitos investimentos ineficazes e insustentáveis»

(2016/C 351/03)

O Tribunal de Contas Europeu informa que acaba de ser publicado o seu Relatório Especial n.º 23/2016 «Transporte marítimo na UE: em águas revoltas — muitos investimentos ineficazes e insustentáveis».

O relatório está acessível para consulta ou *download* no sítio Internet do Tribunal de Contas Europeu: <http://eca.europa.eu> ou na *EU-Bookshop*: <https://bookshop.europa.eu>.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8174 — Talanx/Aberdeen/Escala Vila Franca/PNH Parque)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 351/04)

1. Em 21 de setembro de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Talanx AG («Talanx», Alemanha) e a Aberdeen Infrastructure (HoldCo) B.V. («Aberdeen», Países Baixos) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Escala Vila Franca — Sociedade Gestora do Edifício, SA («Escala Vila Franca», Portugal) e da PNH — Parque do Novo Hospital, SA («PNH Parque», Portugal), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Talanx: operações de seguro direto e de resseguro em cerca de 150 países;
 - Aberdeen: fundo de investimento que gere investimentos em instrumentos de capital em infraestruturas para projetos de infraestruturas nos setores dos transportes, saúde, alojamento, resíduos e transporte ferroviário;
 - Escala Vila Franca: detentor de concessão responsável pela conceção, projeto, construção, gestão e exploração, conservação e manutenção da infraestrutura do hospital de Vila Franca por um período de 30 anos;
 - PNH Parque: empresa subcontratada responsável pela gestão do parque de estacionamento do hospital de Vila Franca.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8174 — Talanx/Aberdeen/Escala Vila Franca/PNH Parque, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

